

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Vic Pires Franco)

Solicita a convocação do Sr. Marcos Tarcísio Marques dos Santos, Superintendente de Segurança Operacional da ANAC.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal, e 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **convocação do Sr. Marcos Tarcísio Marques dos Santos, Superintendente de Segurança Operacional da ANAC**, para prestar depoimento nesta CPI criada para *“para investigar as causas, conseqüências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego aéreo brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (vôo 1907) e um jato Legacy, da América ExcelAire, com mais de uma centena de vítimas.”*

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos tempos, o País assiste a um caos no sistema aéreo brasileiro, com dois gravíssimos acidentes, que levaram à perplexidade a

sociedade brasileira, ante o desrespeito a inúmeros direitos e garantias constitucionais dos indivíduos, falta de informações sobre os fatos ocorridos, desencontros entre os diversos setores governamentais envolvidos na apuração dos acidentes, entre outros. Primeiramente, foi o acidente envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (vôo 1907) e um jato Legacy, da América ExcelAire, no dia 29 de setembro de 2006, no Mato Grosso. Mais recentemente, a tragédia ocorrida com vôo 3054, da TAM, no aeroporto de Congonhas, em 17 de julho de 2007.

Este último acidente, a cada dia, tem apresentado contornos ainda mais assustadores. Além de ser considerado, em termos de gravidade, o maior acidente com vítimas fatais do Brasil, descobrimos, agora, que a ANAC, por intermédio do Sr. Marcos Tarcísio Marques dos Santos, Superintendente de Segurança Operacional, alterou a norma constante da RBHA - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 121.409 - acolhendo solicitação justamente da TAM – e autorizou a mencionada empresa a realizar sessões de **três horas** para treinamentos em simulador de vôo com aeronaves AIRBUS A319, AIRBUS A320 e AIRBUS A330.

A norma da RBHA 121.409, assim dispõe sobre o ponto:

“(b) Um curso de treinamento em simulador de avião pode ser incluído para uso como estabelecido na seção 121.441 deste regulamento, se tal curso:

*(1) fornecer **pelo menos 4 horas de treinamento nos postos de pilotagem do simulador**, assim como um "briefing" antes e um "de-briefing" depois de cada seção de treinamento;”* (grifei)

Como se vê, essa alteração de RBHA por meio do Ofício 1002/SSO-ANAC afigura-se gravíssima e necessita ser esclarecida perante esta

Comissão. Primeiro, porque somente a Diretoria da ANAC é competente para promover alterações em tal regulamento e por meio de resoluções. Segundo, porque tal flexibilização da norma interfere com o assunto mais caro na aviação civil que é a segurança dos passageiros. Ora, pilotos sem o devido treinamento ficam mais vulneráveis a cometerem falhas e isso é inaceitável. E mais, por que a flexibilização somente para a TAM?

São essas questões que devem ser respondidas no momento, nobres Pares, razão pela qual entendo ser imprescindível a convocação do referido Superintendente para, como representante da área de segurança operacional daquela Instituição, prestar os esclarecimentos a esta CPI que considerarmos oportunos e necessários.

Sala da Comissão, em de de 2007.

**DEPUTADO VIC PIRES FRANCO
DEM/PA**